



À Associação Executiva de Apoio a Gestão de Bacias Hidrográficas
Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo
Representante Legal
Ilma. Sra. Márcia Aparecida Coelho Pinto

RECEBEMOS

Data: 04/12/2017

Hora: 10:52

IBT

ATO CONVOCATÓRIO 014/2017.
CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/IGAM/2012.
ASSUNTO: CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO FUNDEP

A empresa **BRSOLUÇÕES EM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 23.689.196/0001-79, com endereço em Belo Horizonte/MG na Rua Cristina, 543 / 202 - Sion, CEP: 30.310-800 vem, através deste instrumento, apresentar contrarrazões ao recurso impetrado pela recorrente FUNDEP, com fundamento nos dispositivos constitucionais, na Lei 8.666/93, na Resolução Conjunta SEMAD/IGAM n.º 1.044, de 30 de outubro de 2009 e nos termos do Ato Convocatório 014/2017 da Agência Peixe Vivo como se segue:

Da Tempestividade

O recurso administrativo foi publicado em 30/11/2017 e o prazo para apresentação de contrarrazões quanto a este, é de 05 (cinco) dias úteis, ou seja 07/12/2017.

Dos Fatos

Em Ata de Abertura de Envelope Nº 3 Preço lavrada em 23/11/2017, a Douta Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo declarou vencedora a empresa BRSOLUÇÕES que **“apresentou proposta de acordo com o Ato Convocatório”** (extraído da Ata supracitada).

A mesma Ata de Abertura de Envelope Nº 3 Preço está assinada pela Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão, membros da Comissão e representantes credenciados das concorrentes BRSOLUÇÕES, NMC, COBRAPE e FUNDEP, sendo que, aberta a oportunidade de manifestação de apresentação de recurso, nenhum dos representantes formalizou a intenção de o apresentar, tendo por hora, a conformação do resultado proferido.

Em 30/11/2017, a derrotada concorrente FUNDEP, irredimida com o resultado legitimamente proferido pela Douta Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo, impetrou recurso administrativo contra a decisão.

Das alegações da FUNDEP

Verificar-se no recurso administrativo impetrado pela derrotada, flagrante desespero para reverter a decisão legítima da Douta Comissão, uma vez que não se apresentam fundamentos legais, tampouco fatos novos que justifiquem a reforma da sentença.

É claro o entendimento de que o protocolo do recurso se deu com intenção de procrastinar, tumultuar e confundir o processo em epígrafe. A decisão foi cristalina e sem sombra de omissão, tanto que, nenhum dos representantes das concorrentes, no momento oportuno do julgamento das propostas, manifestou interesse em

apresentar recursos, pois verificado foi que a BRSOLUÇÕES **“apresentou proposta de acordo com o Ato Convocatório”**.

As infundadas alegações da FUNDEP estão carregadas de interpretações equivocadas do Ato Convocatório, tendo como objetivo confundir o perfeito juízo proferido pela Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo.

Para basear sua alegação de que a BRSOLUÇÕES não atendeu ao exigido no Ato Convocatório, em específico ao quantitativo de horas determinado no Anexo “E” do Termo de Referência e também no “Formulário 6” do **“Modelo** de Apresentação da Proposta de Preços” (grifo nosso), a inconformada FUNDEP tenta dar nova interpretação do instrumento convocatório, acrescentando-lhe palavras que não se pode encontrar na redação.

Alega a recorrente que no Ato Convocatório e seu Termo de Referência, está **determinado** o total de 1920 horas de trabalho para cada membro da Equipe Chave e que a BRSOLUÇÕES se “distraiu” em meio aos dois quadros produzindo proposta diferente do exigido.

Esclarece-se que a BRSOLUÇÕES não tem logrado êxito em seus trabalhos como mero fruto do acaso, e sim por ser diligente em suas ações e estratégias, não contando com a predileção.

Para qualquer sensato que se apresente os quadros referenciados (vide abaixo), este de imediato e sem muito esforço perceberia que se trata de um Modelo (design) a seguir na Proposta de Preço. O Modelo de Referência serve para nortear as concorrentes, dando-lhes uma noção do que se deve apresentar, sem, no entanto, determinar de forma rígida e obrigatória o preenchimento



conforme o conteúdo dado de exemplo. Pelo próprio nome do anexo em referência "ANEXO IX - **MODELO** DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO", fica clara a intenção da Agência Peixe Vivo em fornecer um design para a Proposta de Preço, mostrando que elementos seriam necessários para o julgamento.

Equipe Chave (Indicar Nome)	quantidade	Unidade		Valor total com encargos (R\$)
		custo/hora	horas previstas (12 meses)	
		R\$	1920	R\$
		R\$	1920	R\$
		R\$	1920	R\$
		R\$	1920	R\$
			1920	
TOTAL				R\$

Equipe de Apoio (Indicar Nome)	quantidade	Unidade		Valor total com encargos (R\$)
		custo/hora	horas previstas (12 meses)	
		R\$		R\$
TOTAL				R\$

De forma tendenciosa e deturpada, a FUNDEP tenta como último golpe, distorcer o entendimento do Ato Convocatório, por não se conformar com a derrota.

É tão clara a leitura dos quadros acima que dispensa comentários, mas o faremos em respeito ao processo licitatório. Os quadros representam meros modelos das informações que deveriam ser prestadas pelas concorrentes, senão seriam completos e não somente sugestivos. Percebe-se isto de forma simples, uma vez que não contem campos suficientes para a quantidade de profissionais exigidos no corpo do Ato Convocatório.

Tem-se representado no quadro da Equipe Chave apenas quatro campos e o Ato Convocatório exige dez profissionais da Equipe Chave. Portanto, o quadro é mera representação da realidade, e não poderia ser seguido à risca. Pela interpretação da FUNDEP, os quadros somam como quantidade de horas "exigidas", 9.600 horas

para a equipe. Em sua proposta, a BRSOLUÇÕES prevê um total de 10.752 horas de equipe como um todo.

O cálculo de horas é parte da estratégia das empresas, bem como o valor da hora pago a seus colaboradores. Do contrário, todas as propostas de preço tenderiam a um mesmo valor. As simulações absurdas apresentadas pela FUNDEP em seu recurso são afrontosas e não merecem qualquer conhecimento.

Não existe qualquer obrigatoriedade no Ato Convocatório e seu Termo de Referência quanto ao número mínimo de horas que cada profissional deve estar à disposição do contrato. Este cálculo deve estar baseado no escopo do serviço, ou seja:

- Atividade 1: Organizar 100 (cem) Reuniões Ordinárias nas UTEs - Unidades Territoriais Estratégicas
- Atividade 2: Apoiar na realização de 18 (dezoito) visitas de campo e/ou atividades monitoradas demandadas pelos Subcomitês
- Atividade 3: Organizar 12 (doze) Seminários demandados
- Atividade 4: Apoiar os Subcomitês no acompanhamento dos projetos desenvolvidos nas respectivas sub-bacias
- Atividade 5: Acompanhar as discussões do Plenário do Comitê e de Câmaras Técnicas
- Atividade 6: Apoiar na mobilização para a realização de visitas a campo e relatórios técnicos demandados pela Diretoria do Comitê e Câmaras Técnicas
- Atividade 7: Organizar Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CBH Rio das Velhas (seis reuniões ordinárias e no máximo três reuniões extraordinárias do Plenário)
- Atividade 8: Apoiar o processo de implementação do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio das Velhas
- Atividade 9: Organizar a capacitação continuada sobre gestão de recursos hídricos para os conselheiros do CBH Rio das Velhas e dos Subcomitês

- Atividade 10: Organizar a Semana do Rio das Velhas e o Encontro anual dos Subcomitês
- Atividade 11: Articulação e Apoio para o Processo Eleitoral

Na Proposta de Preço da BRSOLUÇÕES, evidencia-se o cálculo de horas previstas para atender o escopo do serviço, racionalizando tal proposta para que a Administração Pública obtenha maior vantagem.

Ao assinar contrato com a Agência Peixe Vivo, a BRSOLUÇÕES está ciente de suas obrigações para cumprimento do escopo, independentemente de seu cálculo de horas, pois não está explícito no Ato Convocatório a obrigatoriedade de carga horária mínima de equipe técnica. Caso o cálculo de horas realizado para compor a Proposta esteja subdimensionado, a responsabilidade de ajustes é única e exclusiva da BRSOLUÇÕES, a fim de cumprir com o escopo dos serviços, diminuindo, para tanto, sua margem de lucro, sem qualquer prejuízo para a execução dos serviços.

Coube à Douta Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo analisar a exequibilidade da proposta, em todos os seus elementos, e não somente o valor proposto, tendo de forma inequívoca, declarada vencedora a proposta financeiramente mais vantajosa para a Administração Pública, respeitando os princípios constitucionais de igualdade, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Não pode lograr êxito as suposições da FUNDEP, uma vez que não há expressa exigência editalícia pela carga horária de todos os profissionais da Equipe Chave, como a recorrente quer sustentar, sem qualquer fundamento legal.

O único argumento apresentado pela FUNDEP está baseado em interpretações e distorções do Ato Convocatório ao seu favor,

acrescentado ao texto do instrumento uma compulsoriedade que não se pode encontrar.

Do Pedido

Pelo exposto, requer a empresa **BRSOLUÇÕES EM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – EPP:**

- 1) Que a Douta Comissão não dê provimento ao recurso administrativo da empresa Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa — Fundep, ratificando a Proposta de Preço da BRSOLUÇÕES em Engenharia e Consultoria Ltda. que **apresentou proposta de acordo com o Ato Convocatório.**

Termos em que, pede e espera deferimento na forma do artigo 109 da Lei de Licitações, ou seja, em caso de não provimento, suba à autoridade superior para que o mesmo decida a respeito de forma fundamentada.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2017.



BRSOLUÇÕES EM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – EPP

FILIFE TEIXEIRA ROCHA

SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 068.695.446-70

CI: MG.13.010.542

23.689.196/0001-79

Insc. Mun.: 0.742.828/001-0

BRSOLUÇÕES EM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-EPP

Rua Cristina, 543 - APT 202

B. Sion - CEP 30310-800

BELO HORIZONTE - MG